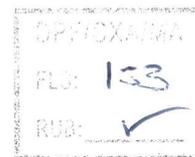




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO MARANHÃO
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CAXIAS – DPF/CXA/MA



RELATÓRIO

Procedimento: **IPL nº 329/2008 - DPF/CXA/MA**
Processo nº: **0000.00.00.000000-0 - 6ª ZE/MA**
Data de início: **18/11/2008**
Data de término: **15/04/2007**
Incidência Penal: **INEXISTENTE**

Indiciado: **SEM INDICIADOS.**

A) ORIGEM DO INQUÉRITO

O presente inquérito policial foi instaurado em virtude de requisição judicial constante em ofício de fls. 03 onde solicita abertura de inquérito policial e perícias em urnas eletrônicas utilizadas nas eleições municipais de Caxias-MA, no ano de 2008, em virtude de possíveis violações das citadas urnas eletrônicas com a conseqüente fraude no processo eleitoral, fatos estes que poderiam configurar, em tese, o crime previsto no art. 72, I e II da Lei nº 9.504/97.

B) DOS FATOS APURADOS

A coligação "A MELHOR PARA CAXIAS" entrou com representações (fls. 04 e 12) junto às 4ª e 6ª Zonas eleitorais solicitando verificação das urnas eletrônicas em algumas seções eleitorais ali apontadas.

Os MMs juízes eleitorais deferiram o pleito e autorizaram a realização de perícia que foi feita por técnicos designados pela susomencionada coligação. Em laudo técnico unilateral de fls. 13-46 e 71-95 concluíram, tais técnicos, que houve manipulação proposital das urnas periciadas e constatada a existência de várias irregularidades nos citados aparelhos.

Objetivando a apuração dos fatos, foi imediatamente solicitado ao MM Juiz competente o envio das urnas eletrônicas anteriormente periciadas por técnicos designados pela coligação "A MELHOR PARA CAXIAS" com o escopo de remetê-las à Perícia Criminal da Polícia Federal visando à confecção do respectivo laudo pericial, conforme se vê em fls. 96.

Alguns eleitores votantes nas seções eleitorais que tiveram as urnas periciadas foram ouvidos em Termos de Depoimento de fls. 98-99 e 101.

Ronaldo Marcelo Prado de Oliveira
Delegado de Polícia Federal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO MARANHÃO
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CAXIAS – DPF/CXA/MA



MARCILENE DA SILVA OLIVEIRA relatou, em linhas gerais, que enquanto estava na fila de votação, percebeu que alguns eleitores reclamavam não terem visto as fotografias de seus candidatos no momento do voto, fato este também ocorrido com a depoente. Alegou ainda, que nesta mesma seção eleitoral, 14(catorze) membros de sua família votaram no mesmo(a) candidato(a) a vereador(a) e, após consultar o boletim de urna, verificou que nenhum voto foi computado para tal candidato(a).

Outra eleitora, LUZ MARINA DA CONCEIÇÃO, foi ouvida em fls. 101 e relatou que ao votar em seu candidato a prefeito a foto deste não apareceu na urna eletrônica tendo, então reclamado o fato ao mesário.

Em ofício de fls. 103 nos foram encaminhadas as 10(dez) urnas eletrônicas anteriormente requeridas com o intuito de ser realizado exame pericial por Peritos da Polícia Federal em São Luís-MA.

Tais urnas eletrônicas foram então apreendidas em Auto de Apreensão de fls. 108 e, em seguida, enviadas via ofício ao SETEC/SR/DPF/MA com a requisição de exame pericial, conforme visto em fls. 112/113.

O laudo de exame de equipamento computacional nos foi enviado e se encontra em fls. 120-136. Em suas conclusões os expertos contataram que não houve violação e/ou inserção de dados capazes de mudar os votos nela computados, conforme resposta aos quesitos.

Os técnicos indicados pela coligação “A MELHOR PARA CAXIAS” e que elaboraram os Laudos Unilaterais de Avaliação Técnica de fls. 16-46 e 71-95 foram ouvidos nesta descentralizada. Em Termos de Depoimento de fls. 146/147 e 149/150 os irmãos GLEDSTON DE OLIVEIRA REIS e GLADSTON DE OLIVEIRA REIS relataram que elaboraram apenas um laudo superficial quando da perícia das urnas vez que necessitavam de informações complementares do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão para uma análise mais profunda das citadas urnas.

CONCLUSÃO:

Em face de todo exposto e consubstanciado em Laudo Pericial realizado por Peritos da Polícia Federal, os quais concluíram pela inexistência de violação física e/ou em mídia nas 10(dez) urnas eletrônicas utilizadas nas eleições municipais de Caxias-MA no ano de 2008 e, anteriormente periciadas unilateralmente por técnicos designados pela coligação “ A MELHOR PARA CAXIAS”, verificou-se a inexistência de crime por ausência de fato típico(conduta).

Sendo assim, não vislumbrando, *s.m.j*, outras diligências a proceder, submeto os presentes autos à apreciação de Vossa Excelência e do DD. Representante do Parquet estadual, para o que de direito for decidido.

Ronildo Marcelo Prado de Oliveira
Delegado de Polícia Federal
3ª Classe - Matr. 15.860



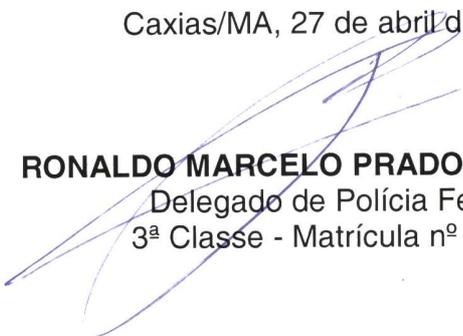
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO MARANHÃO
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CAXIAS – DPF/CXA/MA

DPF/CXA/MA
FLS: 155
RUB: ✓

As Urnas Eletrônicas apreendidas, ora apreendidas, acompanham o presente inquérito.

É o Relatório

Caxias/MA, 27 de abril de 2008.


RONALDO MARCELO PRADO DE OLIVEIRA
Delegado de Polícia Federal
3ª Classe - Matrícula nº 15.860